

COVID – 19

Medidas de Apoio Excepcional – Infância e Juventude

Processos de Promoção e Proteção e Processos Tutelares Cíveis A intervenção da Segurança Social 29/03/2020

Vivemos momentos particularmente difíceis e preocupantes, com condições de exceção de saúde pública, que exigem de todos nós, um especial dever de cuidado e uma ação relevante de união, apoiada na solidariedade e no apoio coletivo.

A intervenção das equipas da Segurança Social na assessoria aos tribunais em processos de promoção e proteção e tutelares cíveis não parou, apenas se encontra a decorrer em moldes diferentes dos habituais. A infeção pelo COVID-19 coloca-nos novos desafios, exigindo-nos um acompanhamento mais seguro e preferencialmente através de contactos à distância, mas garantindo sempre e o devido apoio por parte dos serviços.

Em virtude da situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde, das orientações emitidas pela Direção-Geral de Saúde e do Estado de Emergência Nacional foram efetuados ajustamentos na organização e funcionamento das Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT)

AS EMAT continuam a assegurar os atos presenciais estritamente essenciais para salvaguardar a proteção das crianças e jovens, com especial atenção às situações urgentes que careçam de intervenção imediata, e nas restantes situações recorrerão a formas alternativas de trabalho e de contacto (telefone, videochamada, entre outros), mantendo sempre disponibilidade por estas mesmas vias.

Processos de Promoção e Proteção

Pedidos de Relatórios e Informações de avaliação diagnóstica

As equipas de ATT continuam a assegurar resposta às solicitações judiciais de avaliação diagnóstica socorrendo-se de todos os meios, preferencialmente não presenciais, para recolher informação requerida.

Acompanhamento da execução de medidas de promoção e proteção

Os técnicos mantêm-se a trabalhar e comprometidos com a necessidade de dar atenção e apoio redobrado às crianças e jovens e respetivas famílias, cujos processos são acompanhados pelas EMAT no âmbito da execução de uma medida em Meio Natural de Vida, ainda que à distância, socorrendo-nos dos meios de comunicação disponíveis – telefone, sms, email, videochamadas, etc.

Tudo faremos para garantir o contacto direto com as famílias e sempre que possível com as crianças e jovens, com o objetivo de acompanhar e apoiar os ajustamentos realizados, os cuidados prestados e segurança de todos.

Iremos aconselhar, orientar, apoiar e prevenir a ocorrência de maus tratos e fortalecer capacidades de todos para melhor lidarem com a situação.

Medidas de Acolhimento Residencial

No âmbito da **execução das medidas de colocação (familiar e residencial)** está a ser assegurado o contacto regular semanal, (telefónico, mail e ou outra forma de comunicação não presencial), com os diretores técnicos das Casas de acolhimento ou entidade de enquadramento do acolhimento familiar, para apoiar nos termos que vierem a revelar-se necessários.

As crianças e jovens que se encontram com medida de acolhimento residencial, encontram-se confinados à casa de acolhimento conjuntamente com outras crianças e jovens ali acolhidos podendo demonstrar níveis de stress e de ansiedade, de maiores proporções pela convivência em grande grupo e pela suspensão temporária de todo o tipo de visitas e contactos com os seus familiares.

As equipas que trabalham nas Casas estão atentas a estas situações. Conjuntamente iremos ultrapassar e em breve contamos voltar às rotinas que tínhamos anteriormente.

Devemos também nestas situações dar atenção e apoio redobrados às crianças e jovens, ainda que à distância, pelo que os gestores de processo (técnicos de acompanhamento) estão a realizar contactos com as crianças, quando a idade e maturidade permite, para apoiar-las nesta fase.

Processos tutelares cíveis

Atendendo a que o país vive uma situação excepcional, que exige o estrito cumprimento das medidas da Direção Geral de Saúde, em virtude da situação pandémica originada pelo Covid-19, as equipas da Segurança Social terão um papel fundamental para:

- A sensibilização dos pais para que adotem medidas seguras para as crianças, desaconselhando a sua deslocalização, em virtude de períodos de quarentena, ou de outra medida de saúde que venham a ser preconizada;
- Minimizar o impacto para a criança resultante da eventual interrupção dos convívios com o outro progenitor, incentivando, sempre que tal se revele benéfico, ao uso de meios audiovisuais para a manutenção de um contacto regular.

Por se tratar de uma situação de saúde com consequências para a criança, uma decisão de deslocalização da criança (ou outras similares) configura um aspeto de particular importância e deverá ser consensualizada por ambos os progenitores.

Após reflexões publicadas por especialistas, nomeadamente magistrados da área, colocam-se algumas questões/respostas que podem ser úteis para a reflexão:

- 1) Em que situações se pode considerar a eventual possibilidade de uma suspensão temporária do acordo/decisão do tribunal, sobretudo nas situações de partilha do tempo das crianças, sem que a mesma possa ser considerada um incumprimento?**

Ainda que a decisão pertença sempre ao Magistrado, parece-nos inteligível que:

- a) A criança não se deve deslocar para o agregado familiar do outro progenitor, se este ou alguém do seu agregado tiver contraído o vírus ou esteja em quarentena (determinada e comprovada por autoridade de saúde);
- b) Nas situações em que os agregados familiares são constituídos por adultos especialmente vulneráveis (idosos, doentes crónicos- diabéticos, hipertensos, etc.), considerando a comunidade médica que as crianças podem ser transmissoras da doença e colocar em perigo estes grupos vulneráveis; considerando válido quer para o progenitor guardião, quer para o não guardião;

c) Se um dos progenitores, seja o guardião ou não, exercer uma profissão que o obrigue a risco acrescido, como é o caso dos profissionais de saúde, bombeiros, forças de segurança, entre outras, as crianças não devem permanecer ou visitar esse progenitor.

2) E se não se verificar nenhuma destas situações e um ou ambos os pais insistirem na interrupção das visitas?

Sendo que as situações anteriores configuram decisões consertadas, de bom senso, em consonância com as orientações da DGS e tendo presente o superior interesse das crianças e não oposição dos adultos, ao perceber que subjacente ao eventual medo, receio, ansiedade, a atitude do progenitor pode configurar apenas um pretexto para impor unilateralmente a sua posição, contribuindo assim para a manutenção/agudização do conflito parental, devem ser ponderadas formas alternativas de convívio, lembrando sempre, que findo o período de emergência o(s) episódio(s) serão levados a tribunal para avaliação da situação.

3) Quais os meios alternativos à visita presencial?

Mesmo em estados de normalidade da vida social, já é possível recorrer aos meios eletrónicos para que a relação pais/filhos seja mais próxima, nomeadamente em situações transfronteiriças ou quando não existe capacidade económica para que um pai se possa deslocar com regularidade para estar com o filho.

Na atual situação de exceção, a comunicação pode ser mantida através de meios alternativos de transmissão de imagens e som, nomeadamente, Skype, WhatsApp, *Facetime*, Zoom entre outros, afim de flexibilizar a comunicação e ajudar a manter a relação psicoafectiva. Mediante acordo, a comunicação pode ser diária, em dias alternados, semanal, em função das necessidades de todos os envolvidos, nomeadamente das crianças.

4) Como efetivar contactos presenciais quando os pais vivem perto? E se viverem longe, obrigando as deslocações?

As deslocações quer pelos meios próprios quer de transportes públicos estão limitadas nesta fase de mitigação em que o vírus se propaga pelo país, pelo que se aconselha a que os pais recorram aos contactos à distância através do recurso às novas tecnologias.

Se os pais viverem próximo, parece-nos aconselhável que, e não estando nas situações descritas na resposta à questão 1, devam primar por uma atitude colaborativa e apoiarem-se o mais possível nas tarefas escolares, lúdicas, de compra de alimentos ou deslocações imprescindíveis ao médico entre outras, decisões tomadas de comum acordo ou sugeridas pelos técnicos sempre que tal se justifique.

5) Nas situações de conflito intenso, em que é solicitada a intervenção da Segurança Social?

Sempre que existir conflito, ou sempre que ambas as partes assim o entendam, a intervenção do técnico (áudio ou videoconferência) tem por objetivo desbloquear e avaliar a situação junto dos pais. Simultaneamente é enviada informação ao processo judicial para futura decisão (porque pode não ser considerado urgente).

São realizados contatos com os pais com vista a perceber e acompanhar como estão a gerir a impossibilidade de estarem com as suas crianças, perceber que estratégias já estão a utilizar. Deve ser garantida a calendarização dos encontros, preferencialmente através de videochamada com o progenitor não residente;

6) Como proceder no acompanhamento de visitas?

Nesta fase não se perspetiva a manutenção de contactos presenciais anteriormente agendados. Neste enquadramento o técnico:

1- Irá contactar os pais e perceber como estão a gerir a impossibilidade de estarem com as suas crianças, perceber que estratégias já estão a utilizar, ajudar a negociar eventuais desentendimentos

2 – Garantir a calendarização dos encontros, preferencialmente através de videochamada com o progenitor não residente;

7) Deve ser iniciado um acompanhamento de visitas no período de emergência nacional, sem que o mesmo venha classificado como urgente?

Nos casos em que já existiram contactos prévios, nomeadamente, quando foi efetuada a avaliação diagnóstica, serão encetados contactos para informar do pedido judicial e auscultar da disponibilidade de ambos para se iniciar a fase prévia de entrevista individual, sempre através dos meios eletrónicos ao seu dispor.

8) Nos casos em que é feito pedido para Audição Técnica Especializada (ATE) urgente?

Nestes casos, as partes serão contactadas (via telefone/telemóvel) para avaliar a possibilidade de efetuar as entrevistas através dos meios audiovisuais que estejam disponíveis;

- Avaliar a possibilidade de fazer entrevistas conjuntas (com recurso a videochamadas);
- Garantir que, mesmo à distância, ambas as partes acautelam a necessária privacidade que a concretização destas diligências exige;
- Poderão, complementarmente, caso se justifique, e com o prévio consentimento de ambas as partes, consultar outras fontes que se entendam relevantes para a avaliação em causa.

9) Quais os procedimentos para casos de recusa de colaboração numa solicitação urgente?

Deve o técnico informar o juiz do processo para que este proceda em conformidade.

CONTACTOS EMAIL EMAT:

Centro Distrital	Endereço de Email para contacto com Tribunal	
Aveiro	ISS-Aveiro-SAT@seg-social.pt	
Beja	ISS-Beja-NIJ-Tribunais@seg-social.pt	
Braga	ISS-Braga-ATT@seg-social.pt	
Bragança	ISS-Braganca.Att@seg-social.pt	
Castelo Branco	ISS-CBranco-Emat@seg-social.pt	
Coimbra	ISS-Coimbra-AssessoriaTécnicaTribunais@seg-social.pt	
Évora	iss-evora-tribunais@seg-social.pt	
Faro	ISS-Faro-UDS@seg-social.pt	
Guarda	CDGuarda-UDSP-NIJ@seg-social.pt	
Leiria	ISS-Leiria-Tribunais-Familiaemenores@seg-social.pt	
Lisboa	EMAT Amadora	ISS-Lisboa-SetorAmadoraLisboa@seg-social.pt
	EMAT Lisboa	ISS-Lisboa-TutelarCivellisboa@seg-social.pt
	EMAT Loures/ Odivelas	ISS-Lisboa-SetorLouresOdivelas@seg-social.pt
	EMAT Mafra	ISS-Lisboa-SetorMafraTVedras-EquipaMafra@seg-social.pt
	EMAT Torres Vedras	ISS-Lisboa-SetorMafraTVedras-EquipaTVedras@seg-social.pt
	EMAT Oeiras/ Cascais	ISS-Lisboa-SetorOeirasCascais@seg-social.pt
	EMAT Sintra	ISS-Lisboa-SetorSintra@seg-social.pt
EMAT Vila Franca de Xira	ISS-Lisboa-SetorVFXira@seg-social.pt	
Portalegre	ISS-Portalegre-UDSP-Tribunais@seg-social.pt	
Porto	ISS-PORTO-SATT@seg-social.pt	
Santarém	ISS-Santarem-tribunais@seg-social.pt	
Setúbal	ISS-Setubal-Expediente-ATT@seg-social.pt	
Viana do Castelo	ISS-VCastelo-NIJ-ATT@seg-social.pt	
Vila Real	ISS-VilaReal-NIJ-ATT@seg-social.pt	
Viseu	ISS-Viseu-NIJ-Secretariado@seg-social.pt	